



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2026

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 87
Visto [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2026, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DANILO DIAS DUARTE - ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DESTINADA AO FORNECIMENTO DE TENDAS ABERTAS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO POR LOCAÇÃO, COM SERVIÇOS CORRELATOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ-TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.075.589/0001-39, com sede na Praça Salatiel Correa, Centro, Itacajá - TO, por sua Gestora Senhora Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno, brasileira, viúva, portadora do CPF 586.754.261-00, RG 437.531 SSP/TO, residente na Avenida João Martins de Souza, s/n, Centro, Itacajá - TO.
72.

CONTRATADA: DANILO DIAS DUARTE - ME, inscrita no CNPJ: 23.327.401/0001-56, sediada RUA GERALDO VERAS, Nº 80, CENTRO, CEP: 77.720-000 CIDADE: ITACAJÁ UF: TO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº. Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação destinada ao fornecimento de tendas abertas, compreendendo a disponibilização por locação, com serviços correlatos de transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

[assinatura]

[assinatura]



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V UN.	V TOTAL
1	Tenda piramidal 10X10, com transporte, montagem e desmontagem.	Diária	40	1.200,00	48.000,00
2	Locação tenda piramidal 5X5, com transporte, montagem e desmontagem	Diária	30	550,00	16.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.500,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

PREFEITURA MUN. DE ITACAJA
Fls. 88
Visto [assinatura]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivo, por consenso entre as partes, observando-se o limite decenal estipulado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

3.2. Durante a vigência do Contrato, a cada prorrogação e no início de cada exercício, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária para o custeio do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, e o valor mensal.

7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes da Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta Dispensa serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às regras de gestão e fiscalização contratual e à responsabilidade da Administração na condução da execução do ajuste, constituem obrigações da Contratante:

I – Planejar e instruir adequadamente o processo de contratação, definindo especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução compatíveis com a necessidade administrativa.

II – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de locação, montagem e desmontagem das tendas abertas, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

III – Formalizar as solicitações de instalação das estruturas, informando local, data, horário e demais condições necessárias à execução, respeitados os prazos contratuais, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

IV – Proporcionar à contratada as condições necessárias à adequada execução do objeto, assegurando acesso aos locais de instalação e prestando as informações pertinentes.

V – Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, podendo rejeitar aqueles realizados em desacordo com o contratado.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.

Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



VI – Efetuar o pagamento devido, no prazo e nas condições pactuadas, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato e verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII – Manter controle e registro dos atos praticados na execução contratual, garantindo transparência, rastreabilidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I. Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento convocatório e no contrato:
- II. A contratada deverá executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e economicidade.
- III. Deverá disponibilizar as tendas abertas em perfeitas condições de uso, com estrutura metálica resistente, cobertura impermeável e sistemas de fixação adequados, garantindo estabilidade e segurança compatíveis com as normas técnicas vigentes, inclusive quanto à resistência a intempéries e às condições do local de instalação.
- IV. Compete à contratada realizar, por sua exclusiva responsabilidade, o transporte, a montagem, a instalação, a adequada fixação ao solo, a manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização, bem como a desmontagem e a retirada das estruturas, no prazo estabelecido pela Administração.
- V. A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos definidos, inclusive em situações de caráter emergencial, mantendo disponibilidade operacional compatível com a natureza dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- VI. É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
- VII. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica.
- VIII. A contratada será integralmente responsável pela integridade estrutural das tendas, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução, montagem inadequada, vícios de qualidade ou defeitos nas estruturas, nos termos da legislação aplicável.
- IX. Deverá substituir, imediatamente, qualquer estrutura que apresente defeito, instabilidade ou desconformidade com as especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração.
- X. Compete à contratada permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como corrigir, no prazo assinalado, eventuais irregularidades apontadas.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.

Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

[Handwritten signatures]



- XI. A contratada deverá observar as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações assumidas.
- XII. Por fim, deverá atuar com observância aos princípios da boa-fé objetiva, transparência, cooperação e responsabilidade, assegurando a adequada execução do objeto e a plena satisfação do interesse público que fundamenta a contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



[Assinatura]

[Assinatura]



19.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.

Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO



20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.08.08.122.2708.2.203 elemento 3.3.90.39 - Gestão administrativa do Fundo de Assistência Social - Recursos Próprios – FICHA 552- Fonte 1.500

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021).

24. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

25. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com



25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

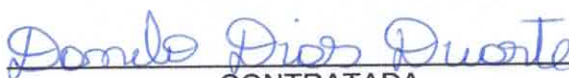
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 10 de março de 2026.

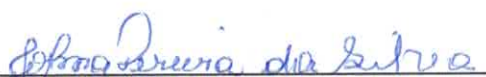

Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social
Portaria nº 045/2025 - Mat. 820

CONTRATANTE

Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno
Gestora do Fundo Municipal de Assistência
Social


CONTRATADA

DANILO DIAS DUARTE - ME
CNPJ: 23.327.401/0001-56


1ª. Testemunha 763242901-82


2ª. Testemunha
062 457 803.10